

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº AGSUS.003176/2025-80

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2025, CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS E A EMPRESA AV CONECT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante designada como CONTRATADA.

II - AV CONECT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.161/0001-36, com sede QI 25 Bloco A Cobertura 5 - Edifício Real MIX - Guara II - Brasília-DF CEP 71.060-250, neste ato representada por seu representante legal, CARLOS EDUARDO ALVEZ DE ABREU, portador do CPF Nº [REDACTED], doravante designada como CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, em consonância com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas que regem a espécie, apostilar o Contrato nº 105/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material nos seguintes pontos:

1.1.1. Ajuste da quantidade contratada, que foi registrada em número inferior ao constante na respectiva Ata de Registro de Preços, com a consequente readequação do valor contratual em conformidade com o novo montante;

1.1.2. Retificação da referência normativa do Regulamento de Compras e Contratações, onde constou *Resolução nº 07, de 30/04/2024*, devendo constar *Resolução CDA nº 23, de 10/06/2025*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente apostilamento encontra respaldo na **Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 105/2025**, que prevê expressamente a possibilidade de alteração contratual por meio desse instrumento, em conjunto com o art. 71 do Regulamento de Compras e Contratações atualmente em vigor, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10/06/2025. Conforme cita-se abaixo:

Art. 71 Registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

VI - adequações derivadas de erro material.

Parágrafo único - Para apostilamento deverá haver manifestação formal das partes, exceto quanto aos incisos I, IV e VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.1. "*O valor total do presente Contrato é de R\$ 475.050,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais), correspondente à contratação parcial dos itens registrados no Lote 06 da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, conforme detalhado abaixo:*

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ATA	QTD A SER CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microfone Boya BYMC-02	10	10	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00

02	Transmissor Wireless Barco CX20	10	10	R\$ 8.800,00	R\$ 88.000,00
03	Kit Teclado e mouse sem fio Mult TC250	650	650	R\$ 210,00	R\$ 136.500,00
04	Mouse Logitech M110	200	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00
05	Webcam Logitech C925 E	100	100	R\$ 410,00	R\$ 41.000,00
06	Headset AGEM AHX3000 PN 930-003012	650	650	R\$ 290,00	R\$ 188.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 475.050,00

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, aquisição, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.3. A contratação da totalidade dos itens constantes da Ata de Registro de Preços não implica obrigação da CONTRATANTE em requisitar integralmente as quantidades registradas, ficando estabelecido que as solicitações ocorrerão conforme sua necessidade e conveniência. Em decorrência do disposto, a CONTRATANTE estará obrigada apenas ao pagamento das quantidades efetivamente solicitadas e recebidas, não cabendo qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento à CONTRATADA em razão da não utilização da totalidade do quantitativo registrado na tabela acima."

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.1. Fica estabelecido que, em todos os trechos do Contrato em que conste a menção à Resolução nº 07, de 30/04/2024, deverá ser considerada a Resolução CDA nº 23, de 10/06/2025.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam retificadas e mantidas inalteradas todas as demais condições do Contrato nº 105/2025 que não foram expressamente modificadas pelo Termo de Apostilamento

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente - Contratante

CARLOS EDUARDO ALVEZ DE ABREU
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 12/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

